



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre as diretrizes, as metas e as prioridades da Administração Municipal para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município de Riachuelo para o exercício de 2018.

Art. 2º. Esta Lei disporá, principalmente, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e formas das limitações previstas na alínea **b** do inciso II e as demais normas e condições do art. 4º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as normas e diretrizes para elaboração do orçamento municipal;

II – as ações prioritárias e metas da administração municipal;

III – as alterações na legislação tributária do município;

IV – equilíbrio entre receitas e despesas;

V – condições e exigências para transferências de recursos a entidades;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

VI – montante e forma de utilização de reservas de contingência;

VII – organização e estrutura dos orçamentos;

VIII – as despesas com pessoal e encargos obedecendo a Lei 101/00;

IX – as diretrizes para a execução do orçamento e suas alterações;

X – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS**

Art. 3º. As diretrizes gerais, as ações prioritárias e metas da administração municipal para o exercício de 2018, deverão ser definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual do município referente ao quadriênio 2018-2021, e serão encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo, no prazo previsto no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 4º. No Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, além das metas e prioridades de que trata o artigo anterior, a administração municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente, dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II – modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, especialmente, dos seus segmentos mais carentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

III – desenvolvimento institucional, mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

V – austeridade na utilização de recursos públicos e a consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VI – promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhorias físicas das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

VII – ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

VIII – apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, à cultura e à arte.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 5º. Integram esta Lei os anexos referenciados nos § 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

Art. 6º. Estão discriminados, em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nesta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros capazes de afetar as contas públicas constituídas de dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como Precatórios, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964 e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O Projeto de Lei do orçamento do município, para o exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça tributária, de justiça social, de controle social e de transparência, na sua elaboração e execução observando o seguinte:

I – o princípio de justiça tributária implica assegurar na elaboração e na execução do orçamento, os meios de bem instituir e arrecadar os tributos de competência municipal com equilíbrio e bom senso e sem prejuízo de qualquer ordem para os munícipes;

II – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como, combater a exclusão social;

III – o princípio de controle social implica assegurar, a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

IV – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes a informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal, abrangendo a receita e a programação da despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta e dos fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e legalmente criadas à época da elaboração da Lei Orçamentária;

II – o orçamento da seguridade social que abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e dos fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e, legalmente, criadas à época da elaboração da Lei Orçamentária, que atuem nas áreas da saúde, previdência e assistência social.

Art. 9º. Para fins desta Lei e da execução orçamentária no exercício de 2018, entende-se por:

I – programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III – projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um

Antônio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

produto e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função, maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção, parte da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII - categoria de programação, com a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subjunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, categoria econômica e grupo da despesa;

VIII - transposição é o deslocamento de dotações de uma categoria de programação, de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento, mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência é o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 10. Os valores das receitas e das despesas constantes da Lei Orçamentária poderão ser atualizados, monetariamente, mensalmente ou em qualquer mês por Decreto do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2018, de acordo com os índices de inflação ocorridos no período de julho a dezembro de 2016 e de janeiro a junho de 2017.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes;

II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

II - transferências a Instituições Multigovernamentais;

III - aplicações diretas.

§ 4º. Os orçamentos indicarão as fontes de recursos que compõem a receita municipal, em conformidade com os regulamentos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, podendo o município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 5º. A reserva de contingência prevista no art. 33 desta Lei será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código “9.9.99.99.99”.

§ 6º. Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composto de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - demais demonstrativos relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, relativos aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do município;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12. No exercício de 2018, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

§ 1º. O repasse de recursos para a Câmara Municipal deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação até o dia 31 de julho de 2017.

**CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizados de

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como as Metas Fiscais que integram a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 15. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 16. Verificado, ao final de cada bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 17. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2017 e apresentadas ao órgão responsável pela elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 31 do mesmo mês, para fins de consolidação.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros

Quil



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e ou pelo Senado Federal, quando se tratar de operações que dependam de sua autorização.

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pela elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - numero do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da atuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Art. 20. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

no PPA para o quadriênio 2018/2021 e na LDO que for aprovada e sancionada para o exercício de 2018.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 22. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva ou comuns ao município, à união e ao estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 23. É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, submetendo-se a fiscalização do Poder concedente.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante instrumento próprio, conforme determinam o art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

Art. 24. A concessão de recursos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Parágrafo único. A concessão de recursos para atender necessidades urgentes de pessoas físicas além dos programas já instituídos de assistência social fica condicionada a aprovação do Serviço Social do Município, que emitirá Parecer Prévio.

Seção II
Do Orçamento Fiscal

Art. 25. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 27. Na estimativa de receita e na fixação de despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias.

Clauke



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

Art. 28. O município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2.000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através do Fundo Municipal de Saúde, instituído por lei municipal.

Art. 30. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção III
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 31. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e legislação em vigor.

Art. 33. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa, disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base na folha de pagamento de junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

mesmo dispositivo, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração e alteração da estrutura de carreiras.

Art. 36. No exercício de 2018, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, devendo ser objeto de Concurso Público;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;

III - for observado o limite geral de gastos com pessoal.

§ 1º. Respeitadas as regras estabelecidas no art. 37 e seus incisos, o disposto no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, observado os limites legais dos gastos com pessoal, fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo equipararão em cada exercício, o salário dos servidores que estejam percebendo valor inferior ao Salário Mínimo instituído nacionalmente pelo Governo Federal, conforme prevê a Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar à Câmara Municipal, antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

- II - regulamentação da cobrança de contribuição de melhoria;
- III - revisão de isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais;
- IV - instituição de taxas para serviços como fonte de custeio;
- V - atualização da planta genérica de valores.

Art. 38. O Projeto de Lei do Orçamento poderá apresentar programação de despesa à conta de receitas decorrentes das alterações na Legislação Tributária Municipal, encaminhada ao Legislativo nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas em sua totalidade, de forma a não permitir a integralização dos recursos repassados, os valores incrementais correspondentes às receitas e às despesas serão ajustados durante a fase de tramitação do Projeto da Lei Orçamentária no Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

considerando-se despesa irrelevante, 13 para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária.

Art. 41. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Emendas serão apresentadas na forma das Disposições Constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde.

Art. 42. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, por meio das Emendas de que trata o artigo anterior, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 43. Conforme estabelecido no §1º do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Câmara de Vereadores só poderá reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária, se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

Art. 44. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a união e/ou o estado, com vistas:

I - ao funcionamento dos serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46. Se os Projetos de Lei da LDO e da LOA não forem aprovados até o término de cada período legislativo, a Câmara Municipal de Vereadores será de imediato convocada

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que sejam os mesmos aprovados.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado a Lei até 31 de dezembro de 2017, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a sanção da respectiva Lei, autorizados a:

I - executar as despesas de custeio até 1/12 da proposta orçamentária;

II - utilizar os recursos necessários para quitar parcelas de dívidas vencidas;

III - pagar as despesas de pessoal e encargos na sua totalidade;

IV - pagar compromissos correntes nas áreas da saúde, da educação e social;

V - pagar despesas de investimentos provenientes de contratos já firmados.

Art. 47. As solicitações feitas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados em Lei, serão acompanhadas de exposições de motivos justificando o pedido.

Art. 48. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu próprio orçamento e dos créditos concedidos, bem como abrir elemento de despesas durante o exercício financeiro para suprir prioridades dentro da administração.

Art. 49. O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Geral do Município a proposta orçamentária do Legislativo obedecendo aos percentuais determinados por Lei, bem como criar e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017**

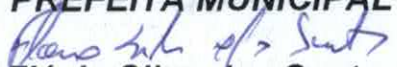
aprovar o orçamento de suas autarquias através de Decreto do Executivo nos termos do art. 107 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo, 15 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração


Carmen Denise dos Santos
Secretária Municipal de Controle Interno


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 606
DE 15 DE JUNHO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

ANEXOS DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar Nº 101/2000)
(Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar Nº 101/2000)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Nº 101/2000)

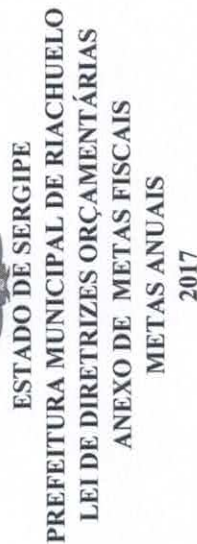


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	NÃO HOUVE PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	NÃO HOUVE RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00



R\$ 1.00

[illegible]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.168.000	1.716.384	30.568.270	1.100.458	14.599.730	32,32%
Receitas Primárias (I)	21.784.667	827.817	30.568.270	1.100.458	8.783.603	40,01%
Despesa Total	45.168.000	1.716.384	30.571.020	1.100.557	14.596.980	32,71%
Despesas Primárias (II)	45.168.000	1.716.384	30.571.020	1.100.557	14.596.980	32,71%
Resultado Primário (III) = (I-II)	230.058	5.291	243.053	8.750	12.995	10,00%
Resultado Nominal	50.000	1.900	52.500	1.890	2.500	50,00%
Dívida Pública Consolidada	255.527	9.710	268.303	9.659	12.776	50,00%
Dívida Consolidada Líquida	150.698	5.727	158.233	5.696	7.535	50,00%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	30.366.335	4,88%	50.928.341	4,55%	45.168.000	4,55%	49.943.200	4,55%	51.840.954	4,77%	57.025.049	9,91%
Receitas Primárias (I)	30.586.382	4,88%	21.784.667	4,55%	21.784.667	4,55%	21.784.667	4,55%	44.318.358	4,77%	48.750.194	9,91%
Despesa Total	30.366.335	4,88%	50.928.341	4,55%	45.168.000	4,55%	49.943.200	4,55%	51.840.954	4,77%	57.025.049	11,00%
Despesas Primárias (II)	30.366.335	7,02%	50.928.341	4,55%	45.168.000	4,55%	49.943.200	4,55%	51.840.954	4,77%	57.025.049	11,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	220.047	4,88%	210.571	4,55%	220.047	4,55%	230.058	4,55%	221.032	4,77%	243.135	9,91%
Resultado Nominal	50.000	5%	50.000	4,55%	50.000	4,55%	50.000	4,55%	50.000	4,77%	50.000	10,00%
Dívida Pública Consolidada	248.282	4,50%	237.591	4,50%	248.282	4,50%	255.527	4,50%	297.939	4,77%	327.733	9,91%
Dívida Consolidada Líquida	161.923	3,10%	166.923	3,30%	161.923	3,10%	150.698	3,10%	129.538	3,30%	142.492	9,91%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	29.060.000	7,99%	31.966.000	8,09%	35.162.600	9,91%	38.678.860	9,91%	42.546.746	9,91%	46.801.421	9,91%
Receitas Primárias (I)	20.999.294	7,99%	23.099.223	9,91%	25.409.145	9,91%	27.950.060	9,91%	30.745.066	9,91%	33.819.573	9,91%
Despesa Total	29.060.000	7,25%	31.966.000	8,09%	35.162.600	9,91%	38.678.860	9,91%	42.546.746	9,91%	46.801.421	9,91%
Despesas Primárias (II)	29.060.000	7,25%	31.966.000	8,09%	35.162.600	9,91%	38.678.860	9,91%	42.546.746	9,91%	46.801.421	9,91%
Resultado Primário (III) = (I - II)	192.831	10,00%	192.827	10,00%	192.831	10,00%	192.821	10,01%	598.933	3,19%	217.386	3,63%
Resultado Nominal	45.788	10,00%	47.847	9,70%	45.788	10,50%	43.814	10,51%	50.000	8,63%	50.000	10,00%
Dívida Pública Consolidada	217.574	4,50%	217.569	100,00%	217.574	10,00%	217.563	10,01%	217.583	9,99%	239.341	9,09%
Dívida Consolidada Líquida	152.860	10,74%	164.520	9,91%	152.860	10,63%	141.889	10,73%	113.511	12,00%	124.862	9,09%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital		0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado		7.655.828	100,00%	7.527.205	100,00%	13.920.486	100,00%
TOTAL		7.655.828	100,00%	7.527.205	100,00%	13.920.486	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

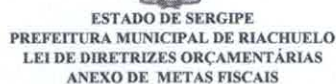


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2015	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2014	2015	2016
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



AMP – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)		
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO			
TOTAL						-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	A EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO ESTARA CONDICIONADA AO AUMENTO DA RECEITA
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00